



OFÍCIO GABPREF/GI 220/2022

Casimiro de Abreu, 12 de agosto de 2022

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCOS FRESE MILLER
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei 054/2022.

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que seja votado com a costumeira atenção **em regime de urgência urgentíssima**, pelos Nobres Membros dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 054/2022, encaminhado a essa Augusta Casa através da Mensagem nº 054/2022, que tem como objetivo criar o 'Cartão Viva Melhor', Programa Social com o objetivo de melhorar as condições habitacionais e de saneamento básico de famílias em situação de vulnerabilidade social residentes no município de Casimiro de Abreu, nos termos do art. 23, IX, da Constituição Federal.

Sem mais para o momento e certo do atendimento ao solicitado, aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.



RAMON DIAS GIDALTE
Prefeito
Matrícula 13671

PROT N° 0866/2022
Em, 12/08/2022




MENSAGEM Nº 054/2022

EM 05 DE AGOSTO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei Municipal nº 054/2022, de minha iniciativa, que tem como objetivo criar o 'Cartão Viva Melhor', Programa Social com o objetivo de melhorar as condições habitacionais e de saneamento básico de famílias em situação de vulnerabilidade social residentes no município de Casimiro de Abreu, nos termos do art. 23, IX, da Constituição Federal.

Importante frisar que o presente Projeto de Lei se justifica uma vez que a habitação digna é de grande importância para o equilíbrio social, pois a casa representa o abrigo natural e seguro da família.

A moradia condigna configura um dos mais importantes direitos do homem e o acesso a ela constitui uma das mais legítimas aspirações do cidadão, sendo condição básica para a promoção da sua dignidade, configurando-se assim, em um importante fator de estabilidade social. Deve atender às necessidades inerentes ao bem morar, sua cultura e valores.

O Governo Municipal, através da união de esforços empreendidos entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, busca identificar as necessidades habitacionais dos munícipes e objetiva minorar os problemas sociais que envolvem a moradia através de pequenas reformas e ampliações.

Assim, a fim de garantir a vida digna ao cidadão casimirense, o que deve ter por princípio uma moradia confortável e segura, encaminho o referido projeto para apreciação desta casa legislativa.

Assim, dispensadas maiores considerações, esperamos que possa ser o referido Projeto votado com a costumeira atenção, em regime de **urgência urgentíssima**, pelos Nobres Membros dessa Casa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente



RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI 054/2022



EM , xx DE xxxxxxxx DE 2022.

Cria o 'Cartão Viva Melhor', Programa Social com o objetivo de melhorar as condições habitacionais e de saneamento básico de famílias em situação de vulnerabilidade social residentes no Município de Casimiro de Abreu, nos termos do art. 23, IX, da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei cria o "Cartão Viva Melhor", programa social com o objetivo de melhorar as condições habitacionais de famílias em situação de vulnerabilidade social, residentes no município de Casimiro de Abreu.

Art. 2º O "Cartão Viva Melhor" tem como finalidade propiciar a compra de materiais de construção para melhoria ou ampliação de unidades habitacionais de famílias residentes no município de Casimiro de Abreu.

§1º O material de construção, limitado ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) somente poderá ser adquirido nas empresas previamente conveniadas ao município de Casimiro de Abreu.

§2º Serão beneficiadas um total de até 5.000 (cinco mil) famílias, por ordem de prioridade, nos termos do artigo 5º desta lei.

Art. 3º O acesso ao "Cartão Viva Melhor" será através de cadastramento feito pelo Departamento de Habitação e Assentamentos Humanos, observadas as seguintes condições:

I – ser proprietário, adquirente, possuidor, promissário comprador, promissário cessionário, com título registrado ou não, de imóvel urbano ou rural, situado neste município, bem como utilizar este imóvel como moradia própria permanente;



Gabinete do Prefeito

- II – possuir renda familiar de até 03 (três) salários mínimos;
- III – residir no município de Casimiro de Abreu há pelo menos 05 (cinco) anos ininterruptamente;
- IV – famílias com filhos em idade escolar, devem demonstrar a devida matrícula em rede de ensino;
- V – não ser proprietário ou possuidor de outro imóvel em território nacional;
- VI – apresentar NIS (número de identificação social);
- VII – passar por avaliação social junto à equipe multidisciplinar deste município a fim de comprovar a necessidade e a viabilidade da obra.

Art. 4º As comprovações exigidas se darão por prova documental ou testemunhal, conforme formulários a serem fornecidos pela secretaria de assistência social.

Parágrafo único. Caso seja constatada a prestação de informação falsa ou incompleta, o beneficiário ficará sujeito à perda do benefício, devolução do valor utilizado, exclusão de outros projetos sociais do município, sem prejuízo das sanções penais e cíveis.

Art. 5º Para efeito de concessão do benefício, terão prioridade:

- I – idosos;
- II – pessoas que comprovem portar deficiência física;
- III – pessoas que comprovem ser portadoras de doenças crônicas;
- IV – famílias com mão de obra própria;
- V – lares onde a mulher for responsável pelo sustento familiar.

Art. 6º Não poderão ser beneficiárias do programa famílias com moradias estabelecidas:

- I – em áreas de preservação ambiental;
- II – em áreas condenadas pela Defesa Civil;
- III – em áreas que seja objeto de disputa judicial;
- IV - em imóveis não residenciais;
- V - em imóveis alugados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



Art. 7º A inscrição para o benefício “Cartão Viva Melhor”, será realizada por meio de formulário eletrônico que deverá ser acessado no site oficial da Prefeitura.

Parágrafo único. Para as pessoas que não têm acesso à internet serão disponibilizados pelo Departamento de Habitação e Assentamentos Humanos postos de apoio para inscrição.

Art. 8º O Departamento de Habitação e Assentamentos Humanos, a Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Públicos, bem como a Secretaria de Assistência Social serão responsáveis pela avaliação social e análise documental das famílias a serem beneficiadas.

Art. 9º Os beneficiários preencherão formulário de descrição de obra especificando a obra pretendida e o material necessário, respeitando-se o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para aquisição de material de construção.

Art. 10 O formulário de descrição de obra será remetido à Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Públicos, a fim de que seja analisada a necessidade e viabilidade técnica, podendo haver deferimento, indeferimento ou deferimento com adequações.

Parágrafo único. O deferimento da viabilidade técnica da obra, bem como a fiscalização de conclusão poderá exigir visita ao imóvel, o que deverá ser autorizado pelo requerente do benefício.

Art. 11 Compete às pessoas físicas beneficiárias do “Cartão Viva Melhor” providenciar, às suas expensas, mão de obra necessária para a execução das obras, não se responsabilizando o município de Casimiro de Abreu pela execução da obra, tampouco com a regular entrega dos materiais adquiridos.

Art. 12 Após o deferimento do benefício “Cartão Viva Melhor”, o crédito será efetuado em nome do beneficiário, através de crédito em cartão magnético, contendo o nome e CPF de cada beneficiário contemplado.

Art. 13 Após a concessão do benefício, o beneficiário terá até 06 (seis) meses para utilização do crédito, sob pena de reversão do valor restante em favor do município.

Art. 14 Após a utilização do “Cartão Viva Melhor”, o beneficiário terá o prazo de 01 (um) mês para a prestação de contas da obra finalizada.

§ 1º A prestação de contas ocorrerá através da apresentação das notas fiscais dos materiais adquiridos e de fotos contendo antes e depois da obra executada.

§ 2º Após a prestação de contas, poderá ocorrer visita multidisciplinar a fim de avaliar o efetivo uso do material adquirido através do “Cartão Viva Melhor”.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

Art. 15 Será penalizado com a devolução do valor do material adquirido o beneficiário do “Cartão Viva Melhor” que:

I - não executar a obra ou executar de forma incompleta;

II - não prestar contas do material adquirido;

III - apresentar a prestação de contas incompletas ou insatisfatórias;

IV - apresentar a prestação de contas fora do prazo determinado;

V - ao ser notificado para esclarecer a prestação de contas, deixar de fazer ou fazê-lo fora do prazo.



Art. 16 As famílias beneficiadas pelo programa não poderão se beneficiar novamente pelo prazo de 03 (três) anos.

Art. 17 Será disponibilizada lista dos estabelecimentos comerciais situados em Casimiro de Abreu aptos a comercializarem os materiais de construção através do “Cartão Viva Melhor”.

Art. 18 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 19 Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua publicação.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 528/1.999



RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 12/08/2022

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000856/2022

| | | | |
|--------------------------|--|---------------------------|---------------------------------|
| Número do processo: | 0000856/2022 | Número único: | U6B.192.012-20 |
| Solicitação: | 11 - OFÍCIO | Número do protocolo: | 2806 |
| Número do documento: | OFICIO GABPREF/GI 220/2022 | CPF/CNPJ do requerente: | 29.115.458/0001-78 |
| Requerente: | 65 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU | CPF/CNPJ do beneficiário: | |
| Beneficiário: | | Bairro: | |
| Endereço: | | Município: | Casimiro de Abreu - RJ |
| Complemento: | | Fax: | |
| Loteamento: | Condomínio: | Notificado por: | Não notificar |
| Telefone: | Celular: | | |
| E-mail: | | | |
| Local da protocolização: | 005.000.000 - PROTOCOLO | Atualmente com: | carlos alberto de campos macedo |
| Localização atual: | 005.000.000 - PROTOCOLO | Procedência: | Externa |
| Org. de destino: | 001.000.000 - GABINETE DA PRESIDENCIA | Prioridade: | Normal |
| Protocolado por: | carlos alberto de campos macedo | Concluído em: | |
| Situação: | Não analisado | Em trâmite: | Sim |
| Protocolado em: | 12/08/2022 16:46 | Previsto para: | |
| Súmula: | ENCAMINHA PROJETO DE LEI 054/2022 | | |
| Observação: | | | |

carlos alberto de campos macedo
(Protocolado por)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
(Requerente)